MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /2015
MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS 2015

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, lote 08, Bloco "N", Edifício CNC III, 14º andar, CEP: 70.040-020, por intermédio do Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM, torna público que fará realizar seleção pública em nível nacional, em regime de execução indireta, regida pela Lei n° 13.080, de 02/01/2015; (LDO); Lei nº 13.115, de 22/04/2015 (LOA); Lei-Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000; Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507; de 24 de novembro de 2011; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir a **7ª Edição do Chamamento Público Modernização de Museus**, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.007897/2015-88, cujos autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste em avaliar e selecionar projetos para modernização de instituições museológicas, com a finalidade de formar um banco de projetos para apoio financeiro, de acordo com disponibilidade orçamentária desta Autarquia Federal, mediante celebração de convênio ou outro instrumento hábil com as instituições selecionadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos do Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura, Unidade Orçamentária 42902, Programa de Trabalho Resumido 91943, Ação denominada "Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais", do Programa 13.392.2027.14U2.0001, com previsão de aporte de R$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil reais), incluídos os custos administrativos.

2.2. Os projetos selecionados farão parte de um banco de projetos e serão apoiados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Instituto Brasileiro de Museus, não conferindo direito subjetivo ao participante de celebrar convênio.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2015.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar instituições museológicas públicas municipais, estaduais e federais, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura e, igualmente, instituições museológicas privadas sem fins lucrativos.

4.2. Não será aceita a participação de projetos de instituições:

4.2.1. que tenham pendências relativas a relatórios técnicos e a prestação de contas decorrentes de outros projetos apoiados por editais publicados pelo Instituto Brasileiro de Museus ou, anteriormente, pelo Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme art. 10 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507; de 24 de novembro de 2011; e

4.2.2. que tenham apresentado projeto com o mesmo objeto já aprovados pelo Instituto Brasileiro de Museus ou pelo extinto Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

4.3. Os participantes poderão inscrever-se com projeto cujo valor solicitado para repasse esteja entre R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R$ 500.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), prevendo no Plano de Trabalho a distribuição, do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.

4.4. As instituições selecionadas deverão indicar no Plano de Trabalho o percentual de 20% (vinte por cento) a título de contrapartida, de acordo com o item 12 deste Edital.

4.5. Cada participante poderá apresentar apenas um projeto por instituição museológica beneficiária, conforme anexo I.

4.6. Em se tratando de instituições privadas, sem fins lucrativos, somente poderão apresentar projetos as que estejam funcionando regularmente, comprovado por meio de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e que tenham similaridade entre o ramo de atuação da entidade e a natureza do objeto do convênio, há pelo menos 03 (três) anos, conforme inciso III ao V do artigo 2° do Decreto n° 6.170/2007 alterado pelo Decreto n° 7.568/2011.

4.6.1. A comprovação da atuação a que se refere subitem 4.6 poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

4.7. É vedada a inscrição de instituições privadas que possuam dentre os seus dirigentes agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. As instituições deverão estar aptas a operar o SICONV, disponibilizando, para tanto, estrutura física e pessoal qualificado.

5. DA ABRANGÊNCIA

5.1. Serão apoiados com recursos financeiros projetos que forem selecionados e que se destinem a ações em unidades museológicas, compreendendo:

5.1.1. ações e estudos estratégicos para modernização da Instituição;

5.1.2. manutenção das ações / programações culturais regulares;

5.1.3. ampliação do acesso, educação e formação de público;

5.1.4. serviços para preservação e conservação de acervos;

5.1.5. serviços de digitalização de acervos;

5.1.6. serviços de atividade editorial e curatorial;

5.1.7. capacitação de funcionários/servidores;

5.1.8. serviços para adaptação, reaparelhamento e modernização de museus;

5.1.9. serviços para adaptação de espaços e serviços para acessibilidade;

5.1.10. serviços para ações de difusão, divulgação e promoção institucional; e

5.1.11. aquisições de material permanente e equipamentos para manutenção das ações / programações culturais.

5.2. A proposta deverá ter como responsável um Coordenador Técnico e apresentar Plano de Trabalho conforme o anexo I, que deverá ser expressamente aprovado pela equipe técnica do Instituto Brasileiro de Museus para conveniamento ou instrumentos congêneres.

5.3. É vedada a utilização de recursos destinados pelo presente Edital em despesas com eventos.

5.3.1 Entende-se por eventos as atividades que se revestem de caráter corporativo ou institucional que não estejam relacionados à finalidade do objeto apresentado no Plano de Trabalho.

5.4. Os recursos repassados às instituições contempladas no presente concurso não poderão ser utilizados com serviços de manutenção administrativa como, por exemplo, contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, jardinagem, entre outros); e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres e etc.

5.5. No caso de projetos que prevejam adaptações de espaços físicos do imóvel, o participante deverá comprovar titularidade do imóvel, em consonância com o previsto no artigo 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

5.6. No caso de tombamento do bem imóvel/móvel, em instância federal, estadual ou municipal, será indispensável a autorização do órgão de tombamento especificamente para a intervenção solicitada na proposta.

5.7. O presente edital não financia a aquisição, construção ou aluguel de imóveis.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será de 00h00 do dia **9 de setembro de 2015** até às 23h30 do dia **23 de outubro de 2015**, horário de Brasília, e serão realizadas, gratuitamente, por meio do sistema SalicWeb disponível nos sites do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e do Instituto Brasileiro de Museus (www.museus.gov.br).

6.1.1. O Manual para Inscrição *On Line* de Editais encontra-se disponível no site do Instituto Brasileiro de Museus (www.museus.gov.br).

6.2. No ato da inscrição devem ser preenchidas as informações solicitadas pelos campos do sistema SalicWeb e anexado o Plano de Trabalho, conforme anexo I, por meio da operação "Enviar Arquivos".

6.3. Não serão aceitas inscrições encaminhadas pelos correios, por e-mails ou qualquer outro meio que não seja o Sistema SalicWeb, ao qual se refere o subitem 6.1.

6.4. As informações que integram os projetos não poderão ser alteradas, suprimidas ou substituídas depois de finalizada a inscrição.

6.5. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como pela autenticidade dos arquivos e documentos enviados.

6.6. No ato de inscrição, poderá ser anexado material complementar de modo a ilustrar a execução do projeto, tais como: imagens e vídeos em arquivo digital, devidamente identificados, nas extensões PDF, JPEG, JPG, GIF, WAV, MP3, WMA, WMV, AVI, MPEG, MPG, FLV, BMP, e PNG.

6.6.1 Para o envio de imagens deve-se observar a legislação vigente no uso da imagem de crianças e adolescentes (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e de direitos autorais (Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

6.7. Cada arquivo poderá conter, no máximo, 10 Mb.

6.8. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado quando o interesse da Administração o exigir.

7. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete ao Instituto Brasileiro de Museus proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de comissão técnica, composta por servidores designados para este fim.

7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos os seguintes itens:

7.2.1. enquadramento no subitem 5.1;

7.2.2. observância do subitem 4.3;

7.2.3. observância do subitem 4.4;

7.2.4. observância do subitem 4.5;

7.2.5. observância do subitem 4.6;

7.2.6. observância do prazo de inscrição, conforme subitem 6.1;

7.2.7. preenchimento completo de todos os campos do formulário de inscrição no Sistema SalicWeb; e

7.2.8. envio eletrônico dos arquivos obrigatórios para inscrição, conforme subitem 6.2.

7.3. A lista de inscrições admitidas será disponibilizada no site do Instituto Brasileiro de Museus www.museus.gov.br consonante à publicação de extrato de edital no Diário Oficial da União.

7.4. A listagem e os motivos de inadmissibilidade serão divulgados no site do Instituto Brasileiro de Museus em www.museus.gov.br a partir da publicação do extrato de que trata o subitem 7.3.

7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista de inscrições admitidas no Diário Oficial da União, pelo Formulário de Recurso (Anexo III) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, no endereço eletrônico: recurso.inscricao@museus.gov.br, devidamente identificado no assunto: Recurso de Inscrição Edital Modernização de Museus – 2015.

7.6. Os recursos referentes à etapa de admissibilidade das inscrições serão avaliados pelo Instituto Brasileiro de Museus e o resultado será disponibilizado no endereço eletrônico www.museus.gov.br.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.5, a data da interposição do recurso referente à etapa de admissibilidade das inscrições a ser considerada será a de envio do e-mail.

7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O Instituto Brasileiro de Museus constituirá Comissão de Seleção que avaliará os projetos cujas inscrições foram admitidas conforme o item 7 e será composta por no mínimo 3 (três) profissionais com notória competência no campo de abrangência deste Edital, a ser presidida por representante indicado pelo Departamento de Difusão, Fomento e Economia de Museus do Instituto Brasileiro de Museus, a quem caberá o voto de qualidade.

8.2. Os membros da Comissão ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos que estiverem em processo de avaliação nos quais:

8.2.1. tenham interesse direto na matéria;

8.2.2. tenham participado da instituição participante nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.2.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o participante, respectivo cônjuge ou companheiro.

8.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido Colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. A Comissão de Seleção avaliará e selecionará os projetos com base em análise técnica, segundo os critérios deste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. A Comissão de Seleção avaliará os projetos promovendo o equilíbrio na distribuição regional dos recursos e, a partir do número de inscrições admitidas na etapa de que trata o item 7, definirá o número mínimo de projetos a serem selecionados em cada região, conforme o quantitativo total de projetos inscritos e admitidos conforme etapa de que trata o item 7.

9.1.1. A Comissão de Seleção poderá atribuir maior pontuação a municípios que estejam situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em áreas menos desenvolvidas de outras regiões do país para promover o equilíbrio de que trata o subitem 9.1.

9.2. Os projetos cujas inscrições foram admitidas na etapa de que trata o item 7 serão submetidos pelo Instituto Brasileiro de Museus à Comissão de Seleção que pontuará os projetos conforme os seguintes critérios:

9.2.1. clareza da justificativa e coerência do projeto, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

9.2.2. razoabilidade dos custos, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

9.2.3. impacto sociocultural do projeto, inclusive quanto à geração de emprego e renda, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

9.2.4. impacto institucional do projeto (aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos), de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; e

9.2.5. ser inscrito no Cadastro Nacional de Museus até junho de 2012 ou ter participado da Pesquisa Anual de Museus 2014 realizada por este Instituto. (1(um) ponto para a instituição cadastrada e/ou participante) e 0 (zero) para as demais).

9.3. A Comissão de Seleção atribuirá 1 (um) ponto para acréscimo à pontuação total para a entidade que aderiu ao Cadastro Nacional de Museus, até 30 de junho de 2012;

9.4. Serão desclassificados os trabalhos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos dos critérios de avaliação estabelecidos no subitem 9.2.

9.5. Em caso de empate será dada preferência à entidade não contemplada anteriormente em outro Chamamento Público de apoio a projetos implementados pelo Instituto Brasileiro de Museus ou pelo extinto Departamento de Museus e Centros culturais do instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

9.5.1. Persistindo o empate, após aplicação do subitem 9.5, a Comissão de Seleção definirá ordem de classificação.

9.6. A Comissão de Seleção poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que não haja prejuízo para sua finalidade ou coerência interna.

9.7. A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos nos casos julgados necessários, devendo o participante atender às determinações em diligência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado no D.O.U., sob pena de configurar desistência no certame.

9.8. A Comissão de Seleção apresentará ao Presidente do Instituto Brasileiro de Museus lista de classificação em ordem decrescente de pontuação dos projetos selecionados, para homologação e publicação do resultado do Chamamento Público.

9.9. O Instituto Brasileiro de Museus publicará a listagem dos projetos classificados, por ordem decrescente de pontuação, e publicará o resultado da seleção no Diário Oficial da União, bem como no site do Instituto Brasileiro de Museus (www.museus.gov.br).

9.10. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme Formulário de Recurso (anexo II) a ser enviado, exclusivamente, via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, exclusivamente ao endereço eletrônico: recurso.selecao@museus.gov.br, identificado com o Assunto: Recurso de Seleção Edital Modernização de Museus 2015.

9.11. Não serão acatados documentos ou comprovantes anexos ao formulário de que trata o subitem 9.10, uma vez que o anexo II deverá conter todas as informações necessárias à análise do recurso.

9.12. O recurso referente à etapa de avaliação e seleção será encaminhado à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

9.13. Para efeito da averiguação do prazo previsto no item 9.11, a data da interposição do recurso da etapa de avaliação e seleção a ser considerada será a de envio do e-mail.

9.14. Os recursos extemporâneos à etapa de avaliação e seleção não serão apreciados.

9.15. O resultado da seleção será comunicado, por meio eletrônico, aos classificados, sem prejuízo do início da contagem dos prazos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

9.15.1. O endereço eletrônico informado no formulário eletrônico de inscrição do SalicWeb será utilizado para fins de comunicação com o classificado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, as instituições dos projetos selecionados deverão encaminhar ao Instituto Brasileiro de Museus, por via postal, envelope lacrado, no prazo de 10 (dez) dias:

10.1.1. Oficio do representante máximo do convenente manifestando o interesse ao conveniamento ou assinatura de documento congênere;

10.1.2. comprovante da disponibilidade orçamentária da contrapartida em caso de instituições públicas, e no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, declaração da disponibilidade da contrapartida; e

10.1.3. . Plano de Trabalho, com firma reconhecida, apresentado no ato da inscrição conforme anexo I, readequado conforme orientações da Comissão de Seleção, conforme subitem 9.7.

10.2. As instituições classificadas nesta seleção pública que não apresentarem a manifestação de que tratam os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo definido, serão incorporadas ao final da lista dos classificados.

10.3. O Instituto Brasileiro de Museus, conforme disponibilidade orçamentária e financeira comunicará, por ofício, aos classificados requisitos para andamento ao processo administrativo para conveniamento.

10.4. O envelope de que trata o subitem 10.1 deverá ser encaminhado uma única vez contendo todos os documentos solicitados e com a seguinte identificação:

Edital Modernização de Museus 2015 - Documentação Complementar
Instituto Brasileiro de Museus
Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus
Setor Bancário Norte, Quadra 02, lote 8, Bloco "N", Edifício CNC III, 14º andar
70.040-020 - Brasília-DF

10.5. Para efeito do prazo previsto no subitem 10.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a data impressa no carimbo da postagem do envelope, cabendo ao participante vencedor o rastreamento da entrega junto a Empresa Brasileira de Correios - ECT.

10.6. O Instituto Brasileiro de Museus efetuará instrução processual na ordem de classificação, salvo se, por fato do classificado, a instrução processual atrasar.

10.7. O Instituto Brasileiro de Museus poderá solicitar aos classificados a apresentação de outros documentos e/ou informações julgadas pertinentes à boa instrução processual, bem como solicitar a readequação do Plano de Trabalho.

10.7.1. O não atendimento às exigências do Instituto Brasileiro de Museus, de que trata o subitem 10.7 implicará no arquivamento do projeto, mediante despacho fundamentado.

11. DO CONVENIAMENTO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

11.1. Para que o convênio ou termo congênere possa ser celebrado, o participante deverá estar devidamente credenciado e cadastrado no Sistema SICONV www.convenios.gov.br, conforme artigos 16, 17 e 18, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

11.2. Os participantes dos projetos selecionados deverão inserir no Sistema (impostar) no SICONV em programa a ser aberto pelo Ibram o Plano de Trabalho selecionado por este Edital, conforme artigos 19 e 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como os documentos obrigatórios ao conveniamento cuja lista encontra-se disponível no site do Instituto Brasileiro de Museus em www.museus.gov.br.

11.2.1. As entidades públicas federais deverão encaminhar Plano de Trabalho Simplificado para prosseguimento dos trâmites de descentralização orçamentária.

11.3. A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram da documentação de regularidade da entidade participante, doravante denominada proponente.

11.4. Ocorrendo desistência ou identificada a impossibilidade de conveniamento com a instituição classificada, os recursos serão destinados aos participantes constantes da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência do edital e da disponibilidade de recursos.

11.5. Na hipótese de o convênio vir a ser celebrado com órgão integrante da estrutura de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder respectivo deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

11.6. O Instituto Brasileiro dos Museus poderá, após o devido processo de identificação de incapacidade técnica do selecionado, proceder ao arquivamento do processo.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

12.1. Para que o convênio possa ser celebrado e os recursos repassados, o proponente deve estar cadastrado e em situação regular no Sistema SICONV, conforme subitem 11.1 (www.convenios.gov.br), bem como, no caso dos Estados, Municípios, Distrito Federal e seus respectivos entes, os proponentes devem estar também, regularizados no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

12.2. A contrapartida de 20 % (vinte por cento) deverá ser obrigatoriamente oferecida pelo proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, para fins de complementação do custo total do projeto.

12.3. A contrapartida deverá ser efetivada mediante aporte de numerário, bens ou serviços, ou comprovação de que está habilitado à obtenção do respectivo financiamento por meio de outra fonte devidamente identificada.

12.3.1. Para as entidades públicas, a contrapartida deverá ser efetivada somente por meio de aporte financeiro.

12.3.2. No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, de acordo com o disposto no artigo 24 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 a contrapartida apresentada em bens e serviços, caso aceita, deverá ser fundamentada e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, observando-se que:

12.3.2.1. Os bens a serem disponibilizados pela entidade deverão ser de propriedade da mesma, não sendo admitida a integralização de bens de terceiros, e, também deverá ser informado, após a descrição do bem os números de tombamento e/ou identificação quando couber. Os valores atribuídos aos bens serão os praticados no mercado.

12.3.2.2. No caso de serviços executados por pessoa física, o convenente deverá detalhar, em horas, o serviço, não sendo admitido valor acima do praticado no mercado.

12.3.2.3. Não serão admitidas despesas com remuneração de dirigentes de entidades privadas;

12.3.2.4. Não serão aceitos como contrapartida mensuráveis em bens e/ou serviços despesas com água, telefone, eletricidade, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto, utilização de espaços da entidade, correios e demais itens que fazem parte da infraestrutura mínima da entidade.

12.4. A contrapartida por meio de recursos financeiros deverá ser depositada na conta específica do convênio.

12.4.1. Na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, conforme prevê o inciso I, do artigo 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, a contrapartida deverá ser depositada na conta Única do Tesouro Nacional;

12.4.2. Em ambos os casos a contrapartida será depositada de conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

12.5. É vedada como contrapartida a utilização do mecanismo de incentivos fiscais previstos.

12.6. A contrapartida referida no subitem 12.3 fica a cargo dos proponentes e deve ser calculada segundo a fórmula abaixo:

VT = VS + VC;

VC = 20% * VT; onde:

VT ➔ valor total do projeto

VS ➔ valor solicitado para repasse

VC ➔ valor da contrapartida

12.7. Para efeitos do subitem anterior, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado para repasse mais a contrapartida.

12.8. Não deverão receber recursos do convênio pessoas físicas ou jurídicas mencionadas direta ou indiretamente no projeto e servidores públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.9. Em caso de dissolução da instituição, os recursos depositados e eventuais rendimentos e acréscimos não utilizados serão devolvidos ao concedente do convênio por meio de guia específica.

12.10. As contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

12.11. As Instituições privadas, sem fins lucrativos, poderão efetuar contratações por meio de cotação de preços, conforme parágrafo único, do artigo 57 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

12.12. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Ibram, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência do convênio.

12.13. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a utilização dos recursos for inferior a um mês.

12.14. As receitas financeiras oriundas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

12.15. No caso da instituição privada adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar processa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O tempo e a forma para apresentação da prestação de contas serão definidos no Termo de Convênio, conforme artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

13.2. Para fins dos objetivos deste Chamamento Público, além da apresentação da prestação de contas na forma do subitem anterior, o proponente deverá apresentar, simultaneamente, um relatório técnico final.

13.3. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

13.3.1 execução físico-financeira das etapas e metas propostas e o cumprimento do objeto do projeto; e

13.3.2 correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Instituto Brasileiro de Museus e aplicação da contrapartida do convenente.

13.4. Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, haverá o registro (a inclusão) da Instituição Convenente no SIAFI e no CADIN. Após o referido procedimento, o ordenador de despesas comunicará o fato, de imediato, ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

13.5. Ao final da execução do projeto, o Instituto Brasileiro de Museus emitirá Termo de Cumprimento das obrigações previstas no Termo de Convênio.

13.6. O processo do Termo de Convênio respectivo será arquivado no setor competente do Instituto Brasileiro de Museus, permanecendo à disposição da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

13.7. O processo cuja prestação de contas não for aprovada ou apresentar pendências terá trâmite especial no sentido de proceder a devida regularização e/ou terá encaminhamento à tomada de contas especial, na forma da lei.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

14.1. É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e do Instituto Brasileiro de Museus nas peças promocionais de divulgação, conforme respectivos

manuais de uso da marca, bem como, a menção do apoio recebido em outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

14.2. As peças de divulgação a serem veiculadas por qualquer meio, inclusive na internet, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação do Instituto Brasileiro de Museus, que se reserva o prazo de 15 (quinze) dias para avaliação da aplicação da Marca. Nenhum material de divulgação pode ser veiculado sem a aprovação do Instituto Brasileiro de Museus.

14.3. As peças de divulgação deverão ser encaminhadas, para o e-mail ascom@museus.gov.br com o assunto: "Aprovação de Marca – número SICONV". Inserir no corpo do e-mail: nome do Edital; nome da entidade convenente e nome do projeto.

14.4. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de projetos do Instituto Brasileiro de Museus, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das instituições culturais brasileiras.

15.2. Os convenentes que, ao final do período estipulado para execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do conveniamento, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidos de receber recursos pelo prazo de 3 (três) anos, ressalvada justificativa aceita pelo Instituto Brasileiro de Museus.

15.2.1. Aos convenentes declarados impedidos, nos termos do subitem 15.2, será garantido o direito de defesa a ser apresentada em até 10 (dez) dias, após notificação específica para, querendo, esboçar defesa, no sentido de afastar a referida penalidade prevista no subitem 15.2.

15.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Instituto Brasileiro de Museus de quaisquer responsabilidades, seja de que natureza for.

15.4. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Chamamento Público são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15.6. Este edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como as listas de admissibilidade, inadmissibilidade de inscrições, o resultado da seleção e classificação ficarão disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Museus em www.museus.gov.br.

15.7. Informações e orientações sobre o edital de Chamamento Público poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico fomento@museus.gov.br.

15.8. Informações e orientações sobre o processo de conveniamento poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico convenios@museus.gov.br.

15.9. Ficará o correio eletrônico cff@museus.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Chamamento Público.

15.10. Os casos omissos neste Chamamento Público serão decididos pelo Departamento de Difusão, Fomento e Financiamento dos Museus – DDFEM.

15.11. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse publico ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Eneida Braga Rocha de Lemos
Diretora do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus